



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 08/95

EMENTA: DISPÕE SOBRE A MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE QUE TRATA O ART. 56 DA LEI Nº 493/83, DE 13-12-83, QUANDO DA SUA RENOVAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1995, PODERÁ SER EXCEPCIONALMENTE RECOLHIDA ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 1995, ACRESCIDA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA TAXA, ALÉM DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CONFORME AS NORMAS VIGENTES.

ART. 2º - A PRESENTE LEI TERÁ EFEITO RETROATIVO, A PARTIR DE 2 DE MARÇO DE 1995.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

NÃO DEIXA DE SER SIGNIFICATIVO O NÚMERO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO QUE DEIXAM DE RENOVAR SEUS ALVARÁS DE LICENÇA DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NAS LEIS VIGENTES, FICANDO SUJEITAS, A PARTIR DAÍ, A MULTAS PESADAS - 50% DO VALOR DA TAXA - MAIS JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DESESTIMULADOS PELOS ALTOS VALORES DESSES ACRÉSCIMOS, VÃO PROTELANDO O RECOLHIMENTO, FICANDO, POR SUA VEZ, SUJEITOS AO AUTO DE INFRAÇÃO, QUE IMPLICA O ACRÉSCIMO DE MAIS 50%. PARA SE EVITAR TAL SITUAÇÃO E INCENTIVAR ESSAS REVALIDAÇÕES, ESTAMOS REDUZINDO O PERCENTUAL DA MULTA, DE 50% PARA 10%, DESDE QUE O RECOLHIMENTO SEJA FEITO ATÉ O DIA 31-3-95. VALE LEMBRAR QUE O PRAZO LEGAL PARA AS REVALIDAÇÕES EXPIROU-SE NO DIA 28 DE FEVEREIRO, PRORROGADO PARA O DIA 1º DE MARÇO, EM FUNÇÃO DOS FÉRIAS DOS.

POR OPORTUNO, CONSIDERANDO-SE OS PRÓPRIOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO PROJETO, TORNA-SE NECESSÁRIO QUE O MESMO SEJA APRECIADO EM REGIME DE URGÊNCIA, CONVOCANDO-SE AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

Recebido(s) nesta data.

Protocolo 3338/95
Ivaipora, 06 de 03 de 1995
L.L.P.O.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em 06/03/1995

Sessão Extraordinária

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unan.

Em 10/03/95

Ata(s) n.º 1.626

[Signature]
Diretor de Secretarias

Reunião Extraordinária - 2ª JORNADA

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 13/03/95

Ata(s) n.º 1.627

[Signature]
Diretor de Secretarias

Reunião Ordinária - 3ª JORNADA

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 13/03/95

CAPÍTULO IV

TAXAS DE LICENÇA

Secção I

INCIDÊNCIA

Art.55 - Pelo exercício regular do Poder de Polícia serão cobradas as seguintes taxas :

- I - licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de quaisquer natureza;
- II - licença para funcionamento em horário especial ;
- III - licença para publicidade ;
- IV - licença para execução de obras ;
- V - licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos ;
- VI - licença para abate de animais ;
- VII - licença para vendas ambulantes ;
- VIII - licença para execução de loteamentos e arrendamentos .

Art.56 - A taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de quaisquer natureza, é devida por estabelecimentos comerciais , industriais ou prestadores de serviços, em razão do poder de polícia administrativa do Município, ao vistoriar as condições das instalações e localização desses estabelecimentos .

§ 1º - Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem estar na posse da licença a que se refere este artigo .

§ 2º - A taxa de que trata este artigo será cobrada anualmente, no início de cada ano fiscal, pela renovação das vistorias, entre o período de 1º a 31 (primeiro a trinta e



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

~~CABINETE DA PRESIDÊNCIA~~

COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI N. 08/95

Ementa: Dispõe sobre a multa pelo atraso no pagamento da taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

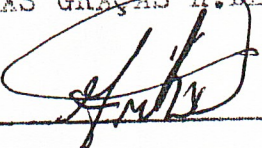
P A R E C E R

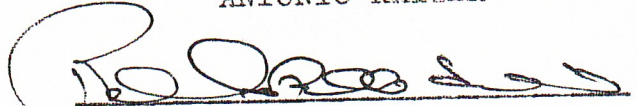
As Comissões Permanentes, em conjunto, ao examinarem o referido Projeto de Lei, concluíram ser o mesmo lógico e Constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

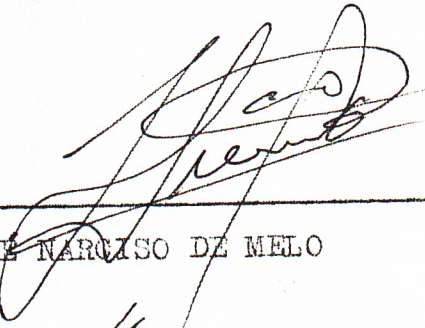
As Comissões entendendo a necessidade do seu objetivo, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

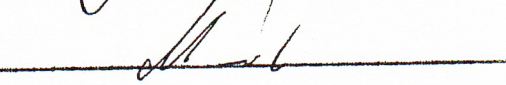
Sala das Sessões, aos seis dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA DAS GRAÇAS R. DE MORAES


ANTONIO RAIZER


ROBERTO BALBINO DA SILVA


JOSÉ NARCISO DE MELO


MÁRIO HORT

THE HISTORY OF THE

1790

1790





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 04/95

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno e tendo em vista a urgência na tramitação de proposições de competência deste Poder,

C O N V O C A

Os Senhores Vereadores com assento nesta Casa De Leis, para duas sessões extraordinárias, a fim de apreciar em regime de urgência as seguintes matérias: Projeto de Resolução n. 03/95, que trata da revogação da resolução n.09/93 para reeditá-la, Projeto de Resolução n. 04/95 que estrutura o Quadro de Pessoal da Câmara, Projeto de Lei n. 07/95 que autoriza o Executivo a efetuar parcelamento de débitos, Projeto de Lei n. 08/95 que trata sobre multa pelo atraso no pagamento de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Projeto de Lei n. 09/95 que trata de abertura de um Crédito Adicional Especial, a saber:

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 10.03.95 às 9:00 horas

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 13.03.95 às 17:00 horas

Dê-se-lhes ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos sete dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

